

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. CEE 0274/76		
INTERESSADO: COLÉGIO COMERCIAL "CONDE SÍLVIO ÁLVARES PENTEADO" - ARARAS.		
ASSUNTO: Regularização da vida escolar de Helena Bonini		
RELATOR: Conselho - PAULO DE FREITAS DUZZI		
PARECER N. 420/76	CÂMARA/COMISSÃO CEG	APROVADO EM 09.06.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1. A direção do Colégio Comercial "Conde Sílvio Álvares Penteado", de Araras, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação documentos escolares de Helena Bonini, com propósito de verificar da possibilidade de convalidar o Curso Técnico em Contabilidade, concluído em 1972 e indagando, em caso negativo, qual seria a situação da aluna.

2. É esclarecido às fls. 3 e 4 que Helena Bonini, brasileira, nascida aos 8 de outubro de 1.939, após o curso primário, estudou na Escola Industrial "Bento Quirino", de Campinas, onde obteve o diploma de Artífice em 1.955 e o de Mestre em Corte e Costura no ano de 1.957.

No primeiro curso, com quatro anos de duração, estudou: Português, Matemática, Ciências, Geografia, História, Desenho, Costura, Rendas e Bordados, Confecções de Roupas, Tecnologia, Corte, Canto Orfeônico, Educação Doméstica e Educação Física. No curso de Mestría, com dois anos de duração estudou na 1ª série: Português, Matemática, Educação Física, Educação Doméstica, Desenho Técnico, Tecnologia, Higiene Industrial, Organização do Trabalho, Contabilidade Industrial, História da Indumentária Feminina e mais Corte e Costura e Confecções. A segunda série consistia em estágio.

3. À base dessa escolaridade, matriculou-se, em 1971, na 2ª série do Curso de Técnico em Contabilidade, fazendo exames de adaptação em Contabilidade Geral e Aplicada, em Elementos de Economia, nos termos da Portaria MEC-Diretoria do Ensino Comercial nº 164, de 16 de maio de 1.962. O curso foi concluído em 1.972.

"Agora - diz a direção do Colégio Comercial - foi constatado pelo Inspetor Supervisor pedagógico que no diploma de Mestre de Corte e

PARECER CEE Nº 0274/76

PARECER CEE Nº 420/76

fls.2

Costura concluído no ano letivo de 1957 havia uma série como estágio regulamentar e dito que a presente documentação até a presente data não fora considerada a nível de 2º grau". É informado, ainda, que Helena Bonini é professora registrada no MEC, sob nº 8977.

4. Às folhas 11 e 12 figurou as atas dos exames de adaptação em Contabilidade Geral e Aplicada e de Elementos de Economia, nos quais a aluna foi aprovada com excelentes notas.

APRECIÇÃO:

5. A matéria objeto deste protocolado já foi apreciada, em diversas vezes, por este Colegiado e os pareceres prolatados têm sido unânimes em considerar os cursos de artífice e de mestria, concluídos nos termos da legislação do ensino industrial anterior à lei nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, como equivalentes aos do 1º grau.

6. A Portaria 164 de 10 de maio de 1962 da extinta Diretoria do Ensino Comercial, do MEC, citada na representação, diz o seguinte:

"§ 1º - (do artigo 1º) Na segunda série dos Cursos Técnicos de Contabilidade, de Secretariado, de Administração, de Estatística e de Comércio e Propaganda, serão as disciplinas específicas de ensino técnico da primeira série fundamentais para a realização dos estudos seguintes, os alunos transferidos de Colégios de outros ramos de ensino médio serão admitidas, se aprovados em exames finais de Contabilidade Geral e Aplicada e de Elementos de Economia, para o primeiro;..."

7. Verifica-se, pelo texto transcrito, que a Portaria, no item em causa, regulava a transferência e matrícula, na 2ª série de cursos técnicos, de alunos provenientes de outros ramos do ensino médio colegial.

8. É inegável, porém, que Helena Bonini prestou, com êxito, os exames de adaptação de Contabilidade Geral e Aplicada e de Elementos de Economia, não obstante possuir escolaridade equivalente ao ensino de 1º tirou, tendo concluído o Curso de Técnico em Contabilidade, em 1.972.

9. Não houve, igualmente, nenhum ato de má fé da aluna ou da direção de estabelecimento, que entendeu ser aplicável, no caso em tela, o disposto na Portaria nº 164, de 16 de maio de 1.962.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é no sentido de que Helena Bonini deverá prestar exames especiais de Língua Portuguesa, Matemática, História Administrativa e Economia do Brasil, Ciências Físicas e Biológicas e Educação Moral e Cívica no nível do programa da 1ª série do Curso de Técnico em Contabilidade.

Se aprovada, ficarão convalidados a sua matrícula e atos escolares

PROCESSO CEE Nº 0274/76 PARECER CEE Nº 420/76 fls.3

subsequentes na 2ª série do mesmo curso.

Os exames especiais poderão ser prestados no mesmo estabelecimento onde estudou, mediante assistência de Supervisor Responsável, designado pela Delegacia de Ensino.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

São Paulo, 10 de maio de 1.976.

a) Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI e JOSÉ AUGUSTO DIAS.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 26 de maio de 1.976

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator. Sala "Carlos Pasquale", em 09.06.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães Presidente